



## O EMPREENDEDORISMO NA MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE DIREITO COMO ESTRATÉGIA DE FORMAÇÃO INTERDISCIPLINAR NECESSÁRIA

Entrepreneurship in the curricular of course of law as a strategy for interdisciplinary training

Revista dos Tribunais | vol. 999/2019 | p. 533 - 545 | Jan / 2019  
DTR\2018\22798

Antonio Jorge Pereira Júnior

Doutor em Direito pela USP. Professor do Doutorado em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza – UNIFOR. antoniojorge2000@gmail.com

Monica Mota Tassigny

Doutora em Educação pela Universidade Federal do Ceará – UFC. Professora do Doutorado em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza – UNIFOR. monica.tass@gmail.com

Caroline Viriato Memória

Doutoranda em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR. Mestre em Administração Pública pela Universidade de Brasília – UNB. Analista do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MTIC. carolinememoria@hotmail.com

Área do Direito: Educação

Resumo: Neste artigo, investiga-se a formação interdisciplinar para o empreendedorismo nos cursos de graduação em Direito no Brasil. A partir de pesquisa bibliográfica, documental, teórica e empírica, de abordagem qualitativa e de caráter exploratório, analisam-se dados de instituições de ensino públicas e privadas relativos aos cursos de Direito avaliados com nota 5 pelo Ministério da Educação – MEC, e as matrizes curriculares dos respectivos cursos. Como resultado, constata-se que a interdisciplinaridade é relevante para desenvolver habilidades empreendedoras do profissional do futuro, em conformidade com o relatório do Fórum Econômico Mundial. Da análise dos dados, evidencia-se que a formação empreendedora nos cursos examinados é incipiente. Por fim, propõe-se a inclusão da disciplina de empreendedorismo nos currículos de Direito.

Palavras-chave: Empreendedorismo – Profissional do futuro – Curso de Direito – Matriz Curricular – Interdisciplinaridade

Abstract: In this article, it is investigated the interdisciplinary training for entrepreneurship in undergraduate courses in Law in Brazil. Based on a bibliographical, documentary and empirical research, with a qualitative and exploratory approach, we analyze data from public and private educational institutions related to the Law courses evaluated with note 5 by the Ministry of Education – MEC and the curriculum of the respective courses. As a result, it is noted that interdisciplinarity is relevant to developing entrepreneurial skills of the professional of the future, in conformity to the report of the World Economic Forum. And it is verified that the entrepreneurial training in the courses examined is incipient. Thus, it is proposed to include the discipline of entrepreneurship in the curriculum of Law.

Keywords: Entrepreneurship – Professional of the future – Law course – Curriculum – Interdisciplinarity

Sumário:

1.Introdução - 2.A interdisciplinaridade no ensino superior - 3.O ensino do empreendedorismo nos cursos de Direito - 4.Conclusão - Referências

1.Introdução



Vive-se uma época em que diversas áreas do conhecimento atingiram escala sem precedentes no grau de especialização e, por vezes, de isolamento. Essa situação foi influenciada historicamente pela intensificação do ritmo de trabalho, orientado pela busca da eficiência empresarial.

Ao longo da história, os sistemas educacionais não foram indiferentes às mudanças nos modos de produção e gestão empresariais, e soluções propostas pelo Toyotismo também deixaram sua marca no ensino escolar. Os novos modelos de produção industrial passaram a exigir das instituições escolares compromissos para formar pessoas com conhecimentos, habilidades e valores de acordo com essa nova filosofia econômica, calcada na flexibilidade para que as empresas possam adaptar-se rapidamente às necessidades dos mercados.

A Constituição Federal (LGL\1988\3) (BRASIL, 1988) determina no art. 205 que a educação visa “ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. O modelo tradicional de ensino universitário, voltado para a conquista de empregos, apesar de cumprir a sua missão, parece esgotado diante das profundas alterações nas relações de trabalho e produção que as sociedades do mundo têm presenciado. Porém, a formação profissional deve ir além, ao desenvolver competências para um profissional competitivo, de acordo com o perfil que o mercado de trabalho exige, pois o ensino precisa acompanhar o ritmo das mudanças que se operam na sociedade.

O jurista exerce papel de destaque na sociedade devido à relevância de sua atividade para o atendimento das demandas sociais. Nesse viés, a formação desse profissional possibilita variadas oportunidades de atuação, mas mesmo diante das especificidades de cada caminho de trabalho seguido, a expectativa, segundo o Fórum Econômico Mundial (WEF, 2016), é a de que os profissionais do futuro tenham um perfil criativo. Dessa forma, passa a ser importante criar um ambiente acadêmico favorável ao empreendedorismo, no qual estejam incluídos espaços de discussão e reflexão e um sistema de suporte teórico que incentive o jurista a criar soluções para os problemas jurídicos.

Nesse contexto, o ensino do empreendedorismo no Brasil data de período bem mais recente se comparado aos norte-americanos e europeus. Isso é associado em geral à sua tardia industrialização. Nesse estudo, é realizada pesquisa bibliográfica, empírica e documental, de abordagem qualitativa, na base de dados do Ministério da Educação – MEC dos cursos presenciais de Direito avaliados com nota cinco, de universidades públicas e privadas, com o objetivo de verificar como está a formação empreendedora no ensino superior jurídico.

Ressalte-se que o recorte teórico aqui realizado adota a interdisciplinaridade sob o enfoque pedagógico, que leva em conta aspectos de natureza curricular, de ensino e de aprendizagem escolar, e considera o ensino teórico da disciplina de empreendedorismo nos cursos de Direito relevante para a formação empreendedora do jurista, a despeito de outras estratégias de ensino.

A interdisciplinaridade é entendida como uma condição fundamental do ensino e da pesquisa na sociedade contemporânea. Dessa forma, é utilizada como ferramenta teórica para embasar a proposta de inclusão da disciplina de empreendedorismo no currículo dos cursos de graduação em Direito, visando o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem de forma sistêmica e em consonância com as habilidades esperadas do profissional do futuro, segundo o Fórum Econômico Mundial (WEF, 2016).

A atualidade do assunto fundamenta a escolha do tema para a construção de uma pesquisa científica. Argumenta-se no trabalho em favor da relevância da formação interdisciplinar empreendedora do jurista para responder ao questionamento sobre como é contemplada a disciplina de empreendedorismo na matriz curricular dos cursos de graduação em Direito no Brasil.



Logo, na parte inicial do estudo, encontra-se pesquisa bibliográfica em que se analisa a interdisciplinaridade como movimento importante de articulação entre o ensinar e o aprender, a qual favorece a criatividade das pessoas, com uma visão que rompe com o pensamento segmentado da concepção cartesiana de mundo. Na segunda parte, duas tarefas se destacam: a pesquisa documental junto ao MEC para verificar a inclusão da disciplina de empreendedorismo nos currículos de cursos presenciais de graduação em Direito, de universidades públicas e privadas, e o levantamento de dados nas matrizes curriculares dos cursos definidos na amostra.

## 2.A interdisciplinaridade no ensino superior

Pombo (2004) analisa a temática da interdisciplinaridade ao afirmar que a ciência aparece como um processo que exige um olhar transversal. Thiesen (2008. p. 547) contextualiza o tema ao ponderar que “no Brasil, o conceito de interdisciplinaridade chegou pelo estudo da obra de Georges Gusdorf e posteriormente da de Piaget. O primeiro autor influenciou o pensamento de Hilton Japiassu no campo da epistemologia e o de Ivani Fazenda no campo da educação”. Para Japiassu (1976), um dos grandes méritos da pesquisa interdisciplinar reside no fato de superar o dualismo entre a pesquisa teórica e pesquisa aplicada. A interdisciplinaridade, na visão de Fazenda (1992), representa uma atitude de abertura, em que todo conhecimento é igualmente importante.

O paradigma emergente do ensino, de Moraes (2003), reconhece que tudo está em movimento, em interligação, em interdependência. Nesse sentido, a interdisciplinaridade é a interligação de duas ou mais disciplinas, na pesquisa ou educação, proporcionando novos conhecimentos (ZIMIANI; HOEPPNER, 2008). Esse é o caminho escolhido por Silva (1997. p. 117) para ensinar que “epistemologicamente considerado, o conhecimento escolar (aquele envolvido na construção de uma disciplina escolar, por exemplo) estruturar-se-ia como uma ‘síntese interdisciplinar’ dos diversos saberes que o integram”.

Numa visão mais ampla, Silva (1997) afirma que o ensino é orientado como um preparo para o futuro, cabendo ao aluno interpretar a realidade, ao efetuar as sínteses interdisciplinares indispensáveis a uma perspectiva coerente do conhecimento. Ele idealiza o currículo como um processo dinâmico e flexível, aberto às reformulações de natureza interdisciplinar.

Para a verificação da interdisciplinaridade na prática, Achutti e Osorio (2011) defendem a necessidade de uma maior abertura dos docentes em relação aos estudantes e sua capacidade de criação, pois, para eles, o ensino do Direito não oferece ao estudante a necessária compreensão da complexidade do mundo contemporâneo. Eles recomendam, portanto, uma proposta educativa na prática, a partir da percepção do estudante como sujeito criativo e da necessidade de transdisciplinarizar o enfoque dado ao fenômeno jurídico-social. Sobre esse aspecto transdisciplinaridade, Moraes (2003. p. 182) se posiciona no sentido de que ela é a consequência de uma interdisciplinaridade bem-sucedida, e a conceitua como “o reconhecimento da interdependência entre vários aspectos da realidade”.

Alinhados a essa tendência, Zimiani e Hoepfner (2008) entendem que a interdisciplinaridade surgiu para buscar a comunicação entre os campos dos saberes e viabilizar a construção do conhecimento abrangente e articulado da realidade. Para tanto, Achutti e Osorio (2011) concluem que é imperiosa a superação das fronteiras limitativas das disciplinas, ampliando nossas formas e maneiras de raciocínio com o auxílio de outras áreas do conhecimento por acreditarem que as articulações e as interdependências entre os conhecimentos contribuem para uma visão mais crítica de mundo.

Para Thiesen (2008. p. 547), “é no campo das ciências humanas e sociais que a interdisciplinaridade aparece com maior força”. Nesse sentido, Zimiani e Hoepfner



(2008. p. 106) afirmam que "as disciplinas do Curso de Direito, em si, exigem a interligação dos saberes para a formação globalizada dos operadores do direito". Afirmam que o ensino jurídico foi pouco pensado de forma interdisciplinar, embora a aplicação do Direito requeira esse conhecimento e compreensão interdisciplinar para o seu eficaz exercício.

Thiesen (2008) aborda o tema como um movimento contemporâneo que emerge na perspectiva da dialogicidade e da integração das ciências e do conhecimento, e que vem buscando romper com o caráter de hiperespecialização e com a fragmentação dos saberes. O autor critica o fato de a formação nas universidades ser calcada num modelo disciplinar e desconectado, com currículos estruturados de forma fragmentária. Para ele, a interdisciplinaridade visaria garantir a construção de um conhecimento globalizante, rompendo com as fronteiras curriculares.

Desse modo, o objetivo dessa seção é defender a interdisciplinaridade como forma de amparo teórico para os cursos de Direito inserirem nos currículos a disciplina de empreendedorismo, tradicionalmente não incluída no ensino da área jurídica.

### 3.O ensino do empreendedorismo nos cursos de Direito

O empreendedorismo ganha relevo na obra de Schumpeter (1984) como um fator de inovação e mudança, capaz de desencadear o crescimento econômico. Por outro lado, para McClelland (1972), o comportamento empreendedor é motivado principalmente pela necessidade que os indivíduos têm de realização. A Quarta Revolução, que é a revolução da tecnologia da informação, do conhecimento (MICKLETHWAIT; WOOLDRIDGE, 2015), está interagindo com outros fatores socioeconômicos e demográficos para criar mudanças nos modelos de negócios resultando em grandes transformações nos mercados de trabalho (WEF, 2016).

É nesse contexto que o relatório do Fórum Econômico Mundial (WEF, 2016) destaca as dez habilidades que os profissionais deverão possuir até 2020 para prosperar no mercado de trabalho: resolução de problemas complexos, pensamento crítico, criatividade, gestão de pessoas, coordenação com os outros, inteligência emocional, julgamento e tomada de decisões, orientação de serviço, negociação, flexibilidade competitiva. Com base nesses dados, o estudo destaca o empreendedorismo como uma habilidade que deve ser desenvolvida na formação universitária dos profissionais das mais diversas áreas do conhecimento.

Na América do Norte, segundo Vésper e Gartner (1999), praticamente todas as instituições de ensino superior apresentam em seus currículos cursos de empreendedorismo. No Brasil, Sousa et al. (2004) apontam entre os objetivos do ensino superior o desenvolvimento de competências empreendedoras e a disseminação da cultura do empreendedorismo e afirmam que para tanto já existem movimentos de inserção da cultura empreendedora no contexto das universidades. Na visão de Souza (2001), a formação do empreendedor passa pela aquisição de conhecimento e habilidades, experiências, capacidade criativa e inovadora.

Ao estudar de maneira conceitual o modelo e padrão de ensino brasileiro, Carneiro (2010) conclui que modelo seria estanque e acabado. No que se refere ao ensino jurídico, segundo ele, há um modelo dogmático segundo o qual os cursos não seriam muito mais do que o mero estudo das leis e dos institutos jurídicos, sem indagações críticas e, quase sempre, desvinculados da prática. Portanto, tal modelo não serviria devidamente à formação das habilidades esperadas do profissional do meio jurídico. Já o padrão de ensino, por seu turno, seria algo plural e flexível, capaz de possibilitar o trabalho com temas transversais, com a interface entre os diferentes saberes. Nesse sentido, portanto, pela abertura do padrão de ensino poder-se-ia abrir o espaço para o a formação empreendedora na graduação em Direito.

A realidade das escolas de Direito possibilita depreender que, na prática, existe uma



maior preparação de candidatos a emprego do que o mercado de trabalho pode absorver, quando deveriam formar advogados empreendedores, capazes de montar o próprio negócio. Para enfrentar desafios como esse, instituições de ensino, como a Faculdade de Direito da Universidade do Colorado (Estados Unidos da América – EUA), Faculdade de Direito da Universidade de Michigan (EUA), oferecem disciplinas emprestadas do currículo das escolas de negócios ou de Administração, como empreendedorismo, para formar bacharéis em Direito com mentalidade empresarial, por acreditarem que a formação de uma visão empreendedora é um atributo que se desenvolve (MELO, 2013). Vieira (2012) reforça essa ideia ao defender uma comunidade acadêmica mais diversificada em interesses e experiências de vida.

Já faz mais de 20 anos que Souza Junior (1996) ensina que o jurista precisa empreender para superar a distância que separa o conhecimento do Direito da realidade social, política e moral. Nessa perspectiva, para Zimiani e Hoepfner (2008), observa-se no exercício da atividade jurídica a existência de profissionais com conhecimento fragmentado do Direito, voltados para especialidades, e dissociados da realidade social, restritos a atuarem numa determinada área por interesses estritamente particulares, contrariando o perfil que se espera desses profissionais. Thiesen (2008. p. 551) coloca como as maiores tarefas da escola nesse contexto: “integrar o que foi dicotomizado, religar o que foi desconectado, problematizar o que foi dogmatizado e questionar o que foi imposto como verdade absoluta”.

Nesse passo, Vieira (2012. p. 37) aconselha às organizações de ensino a adotarem o seguinte caminho: “da flexibilização do currículo, da atribuição de mais autonomia para o aluno, da introdução de atividades cada vez mais orientadas para a solução de problemas, do uso de novas ferramentas tecnológicas e de uma intensa preocupação com formação ética”. Moraes (2003. p. 100) enfatiza que “o currículo é algo que está sempre em processo de negociação e renegociação entre alunos, professores, realidades e instâncias administrativas”. Desse modo, para Sousa et al. (2004. p. 4), a implementação de cursos voltados para o empreendedorismo justifica-se em razão da “tomada de posição por parte das universidades, no sentido de proporcionar aos estudantes competências que possibilitem [...] sua inserção no mundo do trabalho, sua sobrevivência em uma sociedade altamente competitiva”.

A interdisciplinaridade constitui condição eficaz para a melhoria da qualidade do ensino do Direito, uma vez que orienta a formação global do homem (ZIMIANI; HOEPPNER, 2008). Sousa et al. (2004. p. 4) ensina que “desenvolver o perfil empreendedor é capacitar o aluno para que crie, conduza e implemente o processo criativo de elaborar novos planos de vida, de trabalho, de estudo, de negócios, sendo, com isso, responsável pelo seu próprio desenvolvimento e o de sua organização”. Nesse contexto, a interdisciplinaridade relacionada à disciplina de empreendedorismo deve sair do campo da discussão teórica para compor o currículo das universidades, haja vista a verificação nessa pesquisa de baixa inclusão da disciplina nas matrizes dos cursos jurídicos avaliados no Brasil com nota cinco pelo MEC.

### 3.1. Análise dos dados sobre o ensino do empreendedorismo nos cursos de Direito

O Relatório do MEC (BRASIL, 2018), gerado em 19.06.2018, sobre as notas dos cursos de graduação em Direito é a fonte da primeira pesquisa documental realizada. Na lista de 1.266 cursos presenciais de Direito no Brasil, de universidades públicas e privadas, foi feito um filtro para coletar dados sobre os cursos que estão com nota 5, resultando em 110 cursos, entre os quais 21 instituições não disponibilizam na rede mundial de computadores as informações sobre matriz curricular. Em seguida, foi realizada uma segunda triagem, em que foram analisadas as matrizes curriculares de 89 cursos. Entre eles verifica-se que somente nove possuem a disciplina de empreendedorismo, e todos são de organizações privadas.

Como o cenário é pouco explorado, declinam-se os nomes das instituições que possuem a disciplina de Empreendedorismo na matriz curricular dos cursos presenciais de



graduação em Direito para dar suporte fático ao estudo teórico. Desse modo, o quadro mostra quais são as nove instituições que albergam tais cursos e em que Estados da federação estão localizadas:

Quadro 1 – Instituições que possuem a disciplina de empreendedorismo na matriz curricular do curso presencial de graduação em Direito

Instituição	Sigla	Estado
Universidade Presbiteriana Mackenzie	MACKENZIE	São Paulo
Faculdades Integradas de Bauru	FIB	São Paulo
Faculdade Barretos	FB	São Paulo
Faculdade Presbiteriana Mackenzie Rio	-	Rio de Janeiro
FAE Centro Universitário	FAE	Paraná
Centro Universitário Campos de Andrade	UNIANDRADE	Paraná
Universidade Católica de Brasília	UCB	Distrito Federal
Faculdade Nobre de Feira de Santana	FAN	Bahia
Centro Universitário Sete de Setembro	FA7	Ceará

Fonte: elaboração dos autores

Em caráter exemplificativo, por estar fora da amostra, verifica-se na pesquisa que a Universidade de São Paulo (USP, 2018) possui as disciplinas de Empreendedorismo em Informática, Empreendedorismo em Gerontologia, Empreendedorismo em Jornalismo, Empreendedorismo para Física Médica, mas não possui especificamente no curso de Direito.

Destaque-se uma universidade do sertão do Ceará, a Universidade do Vale do Jaguaribe (UVJ, 2018), em que a disciplina Empreendedorismo e Inovação já integra a estrutura curricular do curso de graduação em Direito. Ressalte-se que esse dado não foi contemplado no quadro citado pelo fato de a instituição não ser avaliada com nota cinco pelo MEC, razão pela qual fica fora da amostra pesquisada.

Adverta-se que a decisão da universidade sobre adotar uma determinada disciplina no currículo como obrigatória ou optativa, ou mesmo não o fazer, é parte do âmbito da autonomia didático-científica conferida às universidades pelo art. 207 da Constituição Federal (LGL\1988\3) (BRASIL, 1988).

No entender de Henrique e Cunha (2008), tanto para se destacar na área jurídica como em outras, e para competir na acirrada concorrência do mercado de trabalho, o profissional deverá ter um perfil empreendedor. Nesse viés, Sousa et al. (2004) concluem que a formação empreendedora se baseia na imaginação, na criatividade, associadas à inovação e, nessa perspectiva, sugerem que as universidades estreitem e reformulem as relações com o mundo empresarial, que demanda, cada vez mais, pessoas com uma formação empreendedora.

Em relação à composição dos projetos pedagógicos, as diretrizes curriculares do Ministério da Educação – MEC orientam o conteúdo mínimo que eles devem ter, podendo as organizações de ensino ampliar o currículo com disciplinas de diferentes campos do saber, que possibilitem a formação global do jurista. Nesse sentido, embora essas Diretrizes para os cursos de graduação em Administração (BRASIL, 2005) e Direito



(BRASIL, 2004) não contemplem expressamente a disciplina de Empreendedorismo, segundo pesquisa realizada por Sousa et al. (2004) para mapear o ensino do empreendedorismo no Brasil, em 131 universidades públicas e privadas há uma predominância dessa disciplina nos currículos dos cursos de Administração.

Tradicionalmente, o profissional do Direito encara o risco como algo a ser eliminado ou minimizado. Enquanto isso, no mundo dos negócios, o risco é elemento cotidiano e os profissionais do Direito cada vez mais necessitam lidar com ele. Para Drucker (1986), um bom empreendedor conta sempre com a incerteza. Da mesma forma, Kaufman (1991) enfatiza que a capacidade empreendedora é a capacidade de inovar, de tomar riscos inteligentemente, de se adaptar às contínuas mudanças do ambiente econômico. Henrique e Cunha (2008) afirmam que a formação empreendedora implica em lançar no mercado pessoas arquitetadas de conhecimentos, aptas a abrir um negócio, um empreendimento, como buscar inovações dentro das empresas em que trabalham, contribuindo para a contínua inserção e sobrevivência das organizações dentro de ambientes cada dia mais complexos.

O fenômeno jurídico não pode ser explicado somente através de leis e doutrinas jurídicas, devendo deixar-se trabalhar pelos outros campos do saber, reconhecendo suas múltiplas faces e possibilidades, segundo Achutti e Osorio (2011). Os autores reforçam o entendimento de que a criatividade necessária à ação empreendedora deve ser exercida cotidianamente, a partir de uma postura produtiva, e não simplesmente reprodutiva. Segundo Pardini e Paim (2001. p. 238), "a arte de empreender deixou de ser considerada um dom e hoje o empreendedorismo é uma disciplina que apresenta modelos, processos, base teórica, estudos de caso e um alto nível de convergência interdisciplinar".

Da fundamentação teórica de Perera et al. (2004), pode-se depreender que a missão das instituições de ensino superior não consiste em ensinar o aluno a ser empreendedor, mas em desenvolver condições de ensino que propiciem o desenvolvimento de um espírito empreendedor.

Dessa forma, o objetivo da seção não é apenas defender um repensar das instituições de ensino superior sobre a matriz curricular, mas também sobre a necessidade de disseminar a cultura empreendedora, o que demanda o desenvolvimento de um processo de aprendizagem centrado na criatividade e na inovação, e requer novas metodologias, incorporação de valores organizacionais, estímulo à atitude pró ativa nos alunos, de maneira aliada ao ensino teórico do empreendedorismo para auxiliar o discente a resolver problemas, num constante processo de aprender a empreender.

#### 4. Conclusão

No mundo em que as relações e dinâmicas são tão complexas, a educação e as formas de ensinar e de aprender não devem ser mais as mesmas. É preciso superar as barreiras disciplinares a que o ensino jurídico por vezes parece estar confinado. O mercado desafia as instituições de ensino a desenvolverem novas habilidades nos alunos.

No artigo, adensa-se a análise do tema da interdisciplinaridade nos cursos de graduação em Direito, para defender a inclusão da disciplina de Empreendedorismo nos currículos desses cursos, haja vista que o ensino jurídico é carente de formação empreendedora, uma das exigências mais prementes do profissional do futuro segundo o Fórum Econômico Mundial.

Nesse cenário, analisou-se o referencial teórico da interdisciplinaridade, e observou-se que há consenso acerca da necessidade de o aluno de Direito conhecer campos diversos do saber e suas conexões. Nesse sentido, verificou-se que a proposta de inserção da disciplina de Empreendedorismo como expressão de interdisciplinaridade se coaduna com os ensinamentos teóricos pesquisados, com as Diretrizes Curriculares do Ministério da Educação para os cursos de Direito e com as habilidades fundamentais para prosperar



no mercado de trabalho do futuro, segundo o Fórum Econômico Mundial.

A pesquisa fundamentou-se na análise das matrizes curriculares dos cursos de Direito avaliados com o conceito mais elevado do MEC, entre as quais se constatou que poucas instituições incluíram a disciplina de Empreendedorismo, seja como obrigatória ou optativa. Percebe-se que o ensino do empreendedorismo na área jurídica é incipiente, haja vista que, dos 89 cursos presenciais de Direito pesquisados, de universidades públicas e privadas, verificou-se que somente nove possuem a disciplina de empreendedorismo na matriz curricular, e são todos de universidades privadas.

Desse modo, a análise das matrizes curriculares de alguns cursos de Direito do país contribui para evidenciar a pertinência da disciplina de Empreendedorismo aos currículos dos cursos jurídicos.

Viu-se que, de acordo com a bibliografia estudada, o ensino teórico do Empreendedorismo pode possibilitar o aprofundamento da compreensão pelo profissional da relação entre teoria e prática, ao contribuir para uma formação mais consistente, crítica e criativa, colocando a universidade, os educadores e os alunos diante de novos desafios.

Assim, o referencial teórico investigado converge no entendimento de que os cursos de Direito das universidades brasileiras poderiam buscar mais práticas interdisciplinares incluindo-se a disciplina de Empreendedorismo nos currículos dos cursos jurídicos de graduação, seja entre as disciplinas obrigatórias ou optativas. A formação empreendedora dos profissionais do Direito contribuiria para ampliar a capacitação desses profissionais, dotando-os de novos modos de ver o mesmo objeto.

Sabe-se que tal medida não se mostra inteiramente capaz de transformar a realidade enfrentada por alguns cursos jurídicos do país, nos quais a matriz curricular ainda se encontra excessivamente voltada para um ensino de disciplinas com conteúdo distante do mundo experiencial dos alunos.

#### Referências

ACHUTTI, Daniel; OSORIO, Fernanda. Por uma prática educativa criativa: alteridade e transdisciplinaridade no ensino jurídico. *Revista Direito, Cultura e Cidadania*, v. 1, n. 1, 2011.

CARNEIRO, Maria Francisca. Ensino Jurídico: modelo e padrão. *Revista Cesumar Mestrado, Maringá*, v.10, n. 1, p. 125-131, 2010.

DRUCKER, Peter Ferdinand. *Inovação e espírito empreendedor*. São Paulo: Pioneira, 1986.

HENRIQUE, Daniel Christian; CUNHA, Sieglinde Kindl. Práticas didático-pedagógicas no ensino de empreendedorismo em cursos de graduação e pós-graduação nacionais e internacionais. *Revista de Administração Mackenzie*, v. 9, n. 5, 2008. p. 112-136.

JAPIASSU, Hilton. *Interdisciplinaridade e patologia do saber*. Rio de Janeiro: Imago, 1976.

KAUFMAN, Luiz. *Passaporte para o ano 2000*. São Paulo: Makron Books, 1991.

MCCLELLAND, David Clarence. *A sociedade competitiva: realização e progresso social*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura. 1972.

MELO, João Ozorio de. Cursos de Direito nos EUA agora formam empreendedores. Disponível em: [www.conjur.com.br/2013-set-24/formar-empreendedores-saida-adotada-faculdades-direito-eua](http://www.conjur.com.br/2013-set-24/formar-empreendedores-saida-adotada-faculdades-direito-eua)]. Acesso em: 20.08.2018.



MICKLETHWAIT, John; WOOLDRIDGE, Adrian. A quarta revolução: a corrida global para reinventar o Estado. São Paulo: Portfólio-Penguin, 2015.

MORAES, Maria Candida. O paradigma educacional emergente. 9. ed. Campinas: Papirus, 2003.

PARDINI, Daniel Jardim; PAIM, Lúcia Regina Corrêa. Empreendedorismo e interdisciplinaridade: uma proposta metodológica no ensino de graduação. In: Encontro de estudos sobre empreendedorismo e gestão de pequenas empresas, 2001. Londrina. Anais... Londrina: Universidade Estadual de Londrina; Universidade Estadual de Maringá, 2001. p. 227-240.

PERERA, Luiz Carlos Jacob et al. Missão: formar empreendedores. Anais do Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração, Curitiba, PR, Brasil, 2004.

POMBO, Olga. Interdisciplinaridade: ambições e limites. Lisboa: Relógio d'Água, 2004.

SCHUMPETER, Joseph Alois. Capitalismo, socialismo e democracia. Rio de Janeiro: Zahar, 1984.

SILVA, Elcio Oliveira da. Fragmentação e Interdisciplinaridade no Ensino: estabelecendo distinções, delimitando conceitos. Educação & Realidade, v. 22, n. 1, p. 113-126, 1997.

SOUZA, Eda Castro Lucas de et al. Métodos e técnicas de ensino e recursos didáticos para o ensino do empreendedorismo em IES brasileiras. In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, 2004, Curitiba, PR. Anais... Curitiba: Anpad, 2004.

SOUZA JÚNIOR, José Geraldo. Ensino jurídico: pesquisa e interdisciplinaridade. In: OAB – Ensino jurídico. Novas diretrizes curriculares. Conselho Federal da OAB: Brasília, DF, 1996.

THIESEN, Juarez da Silva. A interdisciplinaridade como um movimento articulador no processo ensino-aprendizagem. Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, v. 13, n. 39, set.-dez. 2008.

USP – Universidade de São Paulo. Disciplinas da Graduação. 2018. Disponível em: [<https://uspdigital.usp.br/jupiterweb/obterDisciplina?sglDis=&nomDis=empre>]. Acesso em: 20.08.2018.

UVJ – Universidade do Vale do Jaguaribe. Matriz curricular do curso de graduação em Direito. 2018. Disponível em: [[www.fvj.br/graduacao/direito](http://www.fvj.br/graduacao/direito)]. Acesso em: 20.08.2018.

VESPER, Karl Hampton; GARTNER, William B. University entrepreneurship programs, 1999. Los Angeles. CA: Lloyd Greif Center for Entrepreneurial Studies, Marshall School of Business, University of Southern California, 1999.

VIEIRA, Oscar Vilhena. Desafios do ensino jurídico num mundo em transição: o projeto da Direito GV. In: FEFERBAUM, Marina; GHIRARDI, José G. (Org.). Ensino do Direito para um mundo em transformação. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, Coleção Acadêmica Livre, p. 17-62. 2012.

WEF – WORLD ECONOMIC FORUM. The future of jobs report: employment, skills and workforce strategy for the Fourth Industrial Revolution. 2016. Disponível em: [[www3.weforum.org/docs/WEF\\_Future\\_of\\_Jobs.pdf](http://www3.weforum.org/docs/WEF_Future_of_Jobs.pdf)]. Acesso em: 24.08.2018.

ZIMIANI, Doroteu Trentini; HOEPPNER, Márcio Grama. Interdisciplinaridade no ensino do Direito. Akrópolis, Umuarama, v. 16, n. 2, p. 103-107, abr.-jun. 2008.